

**CARLOS F. SANTOS CARVALHO**  
**ADVOGADO**

**CIRCULAR: Nº 11/2009**

**ASSUNTO** : Seguro de Acidente de Trabalho  
O novo Regime Jurídico do "Contrato de Seguro"

Alertamos numa Circular recente para a entrada em vigor do novo regime jurídico do "**CONTRATO DE SEGURO**", --- Decreto-Lei nº72/2008, de 16 Abril.

Referimos a importância deste Diploma, por tratar de "seguros", para todas as pessoas singulares e colectivas. No que refere às Empresas,

Além de outros, o seguro de "acidentes de trabalho" deve merecer a sua melhor atenção. É um dos seguros "OBRIGATORIOS", que a Empresa deve (é obrigada) a subscrever, tal como resulta do nº1, artº303, Código Trabalho; e, do nº1, artº37, da Lei nº100/97, de 13 Setembro.

No novo "Contrato de Seguro", refere-se no artº10 que os contratos de seguro obrigatórios, existentes na ordem jurídica portuguesa, --- são muitos e há quem os considere até em número excessivo ----, "... regem-se pela lei portuguesa".

Em resultado de cada vez maior interligação dos Estados, em que um trabalhador estrangeiro ao serviço de empresa estrangeira, vem exercer a sua actividade em Portugal; e, um trabalhador português, ao serviço de uma Empresa portuguesa, vai trabalhar no estrangeiro, é natural que o Legislador queira acautelar da melhor maneira a situação, de forma que o trabalhador não perca a cobertura do seguro, por acidentes de trabalho.

Quanto ao trabalhador estrangeiro, de uma firma estrangeira, a trabalhar em Portugal, rege o artº282, Código, que não cuidamos agora. Mas, o trabalhador português, residente em Portugal, ao serviço de empresa portuguesa, ao ter um acidente de trabalho no estrangeiro, fica ao coberto do que está determinado nos **artºs 281 a 308**, Código Trabalho, salvo,

"... se a legislação do Estado onde ocorreu o acidente lhes reconhecer direito á reparação, caso em que o trabalhador poderá optar por qualquer dos regimes".

tal como diz o artº283, Código Trabalho.

Como já alertamos, uma característica do novo regime do Contrato de Seguro, é a reiterada obrigação do dever de informar que as Seguradoras estão obrigadas. Chega-se ao pormenor de exigir que a letra das Apólices seja "bem legível"; uso de linguagem corrente e compreensível.

Acontece que o artº18, do novo Contrato de Seguro, apresenta as menções obrigatórias que a Apólice deve conter, como uma manifestação do dever de informar ("esclarecimentos exigíveis") e, entre estas consta:  
"b)- do âmbito do risco que se propõe cobrir;

c)- das exclusões e limitações de cobertura”

Ora, como pode vêr no nº1, artº304, Código Trabalho, o conteúdo da apólice de seguro de acidentes de trabalho tem a característica de ser “uniforme”, quer dizer, as cláusulas gerais não são feitas por cada Seguradora, de acordo com o seu interesse, mas são iguais para todas as apólices deste seguro. É que, o Instituto Seguros de Portugal é que propõe a apólice **uniforme**, que depois é aprovada por 2 ministros, Finanças e Trabalho. Tudo bem,

Só que, com a entrada deste novo Contrato de Seguro e, parece-nos, em razão do que se dispõe nos nº2 e 3, do artº9; e,

Porque o nº2, artº37, do Contrato Seguro, impõe que da Apólice deve constar, necessariamente,

“e)- o **âmbito territorial** e temporal do contrato (de seguro)”

o Instituto chegou á conclusão que era necessário “adaptar” as Apólices do seguro, obrigatório, de acidentes de trabalho, para os trabalhadores por conta de outrem, á nova realidade surgida com o novo Contrato de Seguro. Daí,

Vai alterar as referidas Apólices, de forma a que não fiquem dúvidas de que os trabalhadores portugueses, de uma Empresa portuguesa, a trabalhar no estrangeiro e aí vítimas de um acidente, estão cobertos pelo seguro efectuado pela Empresa. Assim,

No cumprimento do nº1, artº91, do Contrato de Seguro, a sua Seguradora deve dar-lhe conhecimento desta cláusula. Naturalmente, é de toda a utilidade, principalmente, se tiver necessidade de deslocar trabalhadores para o estrangeiro, saber qual o âmbito territorial que o referido seguro abrange.

O seguro dos trabalhadores, dos seus trabalhadores, é algo que lhe deve merecer toda a atenção: existência de seguro; cobertura adequada; prémios em dia, são atitudes obrigatórias. O negociar com as Seguradoras as melhores condições, para si, é algo que só vem depois. E, já agora, andar a saltar de Seguradora às vezes não compensa...

O acidente de trabalho é algo que agora merece redobradas atenções das Seguradoras, como já alertamos.

Fevereiro 2009

